



**PROCESSO LICITATÓRIO nº 143/2021 de 10.08.2021  
EDITAL PREGÃO Nº 026/2021 DE 10.08.2021**

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE LUZ, ENTRE A ZONA RURAL E A ZONA URBANA - LINHAS Nº 07, 08, 09 E 11”.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**Dia 25/08/2021 às 8:30 horas**, no Departamento de Compras  
Departamento de Compras, Sala de Licitações nº 238 no Centro Administrativo de Luz

**CENTRO ADMINISTRATIVO**

Endereço: Av. Laerton Paulinelli 153 Bairro Monsenhor Parreiras –  
Luz/MG –  
CEP: 35.595-000.

**Setor de Licitações.**

**Email: [licitacao@luz.mg.gov.br](mailto:licitacao@luz.mg.gov.br)**  
Aos cuidados da Pregoeira  
Telefone: (37) 3421-3030. Ramal 51

**CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:**

<https://www.luz.mg.gov.br/editais.php>



**PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº °. 143/2021 de 10.08.2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2021 de 10.08.2021**

*FUNDAMENTAÇÃO E BASE JURÍDICA/LEGAL: Art. 1º e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021 de 01.04.2021, regulamentado pelo Decreto Municipal Nº. 143/2006, de 02/01/2006.*

O Município de Luz- MG, mediante a pregoeira designado pelo Decreto nº 3.036/2021 de 22/03/2021, Sra. Denise V. Macedo Chaves, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** do tipo **menor preço por item/linha**, objetivando contratar prestadores de serviços para transporte escolar.

A abertura da sessão será às **08:30 horas do dia 25 de agosto de 2021**, quando serão recebidos os envelopes documentação e propostas, relativos à licitação e de 08:30 h as 08:40h, podendo ser prorrogado a critério da Pregoeira, o credenciamento dos representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados.

No processamento da presente licitação, obedecer-se-á integralmente a Lei N.º 14.133/2021.

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM (KM rodado por Linha)**

**I- DO OBJETO:**

**“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE LUZ, ENTRE A ZONA RURAL E A ZONA URBANA - LINHAS Nº 07, 08, 09 e 11”.**

1.1– Veículos de no máximo **20 (vinte) anos de fabricação**, e com no mínimo **15 lugares**, conforme termo de referência e anexos, que faz parte integrante deste edital.”

1.2 - Linhas a serem licitadas:

| ITEM | QUANTIDADE<br>km /ano | ESPECIFICAÇÃO LINHAS A SEREM<br>LICITADAS                        |
|------|-----------------------|--|
| 1.   | 28.600 km             | <b>LINHA 07 - Baú/Varjão</b><br>130 km/dia - matutino            |
| 2.   | 39.600 km             | <b>LINHA 08 – Campinho/Jorge Grande</b><br>180 km/dia - matutino |
| 3.   | 27.500 km             | <b>LINHA 09 – Lagoinha</b><br>125 km/dia - matutino              |
| 4.   | 29.700 km             | <b>LINHA 11 – Brejinho</b><br>135 km/dia - matutino              |

- **Veículos com no mínimo 15 lugares**

**1.3 – São partes integrantes deste Edital:**

- a) Termo de Referência – (Anexo I)
- b) Modelo para Apresentação das Propostas (Anexo II)
- c) Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III)
- d) Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho de Menor (Anexo IV)



- e) Modelo de Credenciamento (Anexo V)
- f) Modelo de Disponibilização do veículo no prazo exigido pela contratante (Anexo VI);
- g) Declaração de Aceitação de Instalação de Rastreadores em comodato para Rastreamento e Monitoramento de Veículos via Satélite POR GPS/GSM/GPRS (Anexo VII);
- h) Declaração de Apresentação do Veículo para Vistoria (Anexo VIII);
- i) Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP (Anexo IX)
- j) Minuta do Contrato (Anexo X);
- k) Memória de Cálculo e planilhas de custo (Anexo XI).

## II- DA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste pregão licitantes (Pessoa Jurídica ou Física):

2.1.1- Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e seus anexos;

2.2- As licitantes deverão apresentar, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no **envelope nº 1**, sua proposta comercial conforme solicitado no item IV deste edital, e no **envelope nº 2** a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item VIII deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

Á CPL

Município de Luz- MG

LICITANTE: \_\_\_\_\_

Processo Licitatório nº 143/2021

Pregão nº 026/2021

Envelope nº 1 – “PROPOSTA COMERCIAL”

Á CPL

Município de Luz- MG

LICITANTE: \_\_\_\_\_

Processo Licitatório nº 143/2021

Pregão nº 026/2021

Envelope nº 2 – “DOCUMENTAÇÃO”

2.3- Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes (Jurídica ou Física):

2.3.1- concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2- que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.3.3- que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.3.4- e estrangeiras que não funcionam no país.

## III- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

3.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

3.3. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

- I - Documento oficial de identidade;



II - Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investida.

III – CONTRATO SOCIAL e alteração contratual ou documento que substitui.

3.4. Caso a procuração seja particular ou credencial, deverá ter **firma reconhecida** e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como **CONTRATO SOCIAL/alteração contratual**.

3.5. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.6 - A licitante deve ainda apresentar uma **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, conforme preceitua o Artigo 63, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021. (**Anexo III**)

3.7 – Para efeito de aplicação da Lei Complementar N.º 123/06, os licitantes deverão apresentar **DECLARAÇÃO QUE ESTÃO ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme modelo (**Anexo IX**).

3.8. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

3.9. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

3.10. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

#### IV- DA PROPOSTA COMERCIAL – **ENVELOPE N.º 1**

**4.1-** A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

**a)** ser apresentada em **01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou no anexo que compõe este edital**. Deve ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;

**b)** indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregoão, o endereço completo da proponente, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver) - bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

**c)** ter validade não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

**d)** Preço unitário e total proposto para o objeto ofertado, expresso em reais, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (**tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza**).

**4.2-** A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito a pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

**4.3-** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.4-** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

#### V – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS



- 5.1 – Os licitantes poderão apresentar propostas e ser vencedor de mais de uma linha.
- 5.2 - Ao ser declarado vencedor de uma linha, o licitante deverá comprovar documentalmente que possui veículo apto a prestar o serviço naquela linha, sob pena de desclassificação.
- 5.3 - Um mesmo veículo não pode ser designado para mais de 01 (uma) linha, portanto, para continuar participando da disputa de novas linhas, no envelope de habilitação do licitante deverá estar previamente comprovado que possui outros veículos disponíveis para realizar a prestação dos serviços em outras linhas.
- 5.4 - Um veículo já designado para alguma das linhas descritas nos autos do **Edital Pregão N.º 018/2021**, não pode ser designado para linha nesse pregão.

## **VI - DA DESCLASSIFICAÇÃO**

- 6.1 - As propostas serão desclassificadas na forma do Artigo 59 da Lei N.º 14.133/2021 e em desacordo com o termo de referência e demais termos desse Edital.
- 6.2- As propostas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles com valor superior ao orçado pelo Município, ou aqueles manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles com valor 10% (dez por cento) abaixo do orçado pelo Município, referente a cada linha licitada.
- 6.3 O licitante que desistir de uma linha para a qual foi declarado vencedor será automaticamente desclassificado para todas as linhas objeto desse Edital, realizando-se novamente, desde o início, a disputa de todas as linhas já licitadas, sem a presença do desistente.

## **VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 7.1-**Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **menor preço por item/km rodado**.
- 7.2** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o (a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada e a ocorrência de empate, nos termos do art. 44, §§ 1.º e 2.º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.3** - Havendo empate, nos termos do item anterior, se a licitante estiver cadastrada neste certame como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será adotado o procedimento do art. 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 7.4-**No caso de se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, bem como dos itens 7.2 e 7.3, a classificação será obtida mediante sorteio realizado no próprio ato, vedado qualquer outro tipo de procedimento.
- 7.5-**A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.6-**Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que tiver formulado, com base nos dados cadastrais, bem como documentação apresentada na própria sessão.
- 7.7-**Contratado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pela pregoeira.
- 7.8-**Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.
- 7.9-**Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

## **VIII- DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 2**

No envelope n° 02, o (a) licitante deverá apresentar a seguinte documentação em original ou em cópia autenticada por tabelião ou membro da equipe de apoio, em vigor

**8.1- O envelope n° 2 – DOCUMENTAÇÃO**, deverá conter os seguintes documentos:

### **8.1.1 – PARA PESSOAS JURÍDICAS**



1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
2. Ato constitutivo, estatuto social, **contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais**, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo da atividade e o objeto licitado;
3. **Alvará de localização e funcionamento de 2021**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e/ou documento comprobatório de pagamento do mesmo;
4. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, conjunta com a Certidão de Regularidade expedida pelo **INSS**;
6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;
7. Certidão de regularidade expedida pela **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista- **CNDT**;
9. **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante
10. Declaração de Inexistência de Trabalho de Menor (**Anexo IV**);
11. Declaração de Disponibilização do veículo no prazo exigido pela contratante (**Anexo VI**);
12. Declaração de Apresentação do Veículo para Vistoria (**Anexo VIII**);
13. Declaração de Aceitação de Instalação de Rastreadores em comodato para Rastreamento e Monitoramento de Veículos via Satélite POR GPS/GSM/GPRS (**Anexo VII**);
14. **CRLV de 2021** e /ou comprovante de pagamento do DPVAT-2021, IPVA-2021 e TAXA DE LICENCIAMENTO-2021, devendo o veículo ter menos de **20 anos de fabricação**;
15. Comprovante de posse do (s) veículo (s) (contrato de locação, arrendamento, etc.), caso o veículo a ser utilizado na prestação do serviço objeto da presente licitação não seja de propriedade do licitante;

### **8.1.2 – PARA PESSOAS FÍSICA(autônomo)**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – **CNPJ (CPF)**
2. Cópia da **Carteira de Identidade**; Certidão de regularidade expedida pela **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
3. Cartão **PIS/PASEP** ou documento que comprove o nº de **Inscrição junto ao INSS**, do licitante.
4. Comprovante de residência do licitante;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista- **CNDT**;
6. **Alvará de localização e funcionamento de 2021**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e/ou documento comprobatório de pagamento do mesmo;
7. Declaração de Inexistência de Trabalho de Menor (**Anexo IV**);
8. Declaração de Disponibilização do veículo no prazo exigido pela contratante (**Anexo VI**);
9. Declaração de Apresentação do Veículo para Vistoria (**Anexo VIII**);
10. Declaração de Aceitação de Instalação de Rastreadores em comodato para Rastreamento e Monitoramento de Veículos via Satélite POR GPS/GSM/GPRS; (**ANEXO VII**)
11. **CRLV de 2021** e /ou comprovante de pagamento do DPVAT-2021, IPVA-2021 e TAXA DE LICENCIAMENTO-2021, devendo o veículo ter menos de **20 anos de fabricação**;
12. Comprovante de posse do (s) veículo (s) (contrato de locação, arrendamento, etc.), caso o veículo a ser utilizado na prestação do serviço objeto da presente licitação não seja de propriedade do licitante;

## **8.2. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.**

8.2.1. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão de abertura dos envelopes.

**8.3.** A análise da documentação para a habilitação será **realizada após o julgamento de cada item**, sendo devolvidos os envelopes dos vencidos ao fim da sessão, nos termos do Artigo 17 da Lei N.º 14.133/2021.





**8.4** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou autenticada pela pregoeira no ato da sessão, podendo ser consultados pela INTERNET pela equipe de apoio para verificar a veracidade.

**8.5** - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal eletrônica.

**8.6** - As licitantes cadastradas neste certame, como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não poderão ser inabilitadas em razão de irregularidades quanto aos DOCUMENTOS FISCAIS apresentadas, mas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (redação da pela Lei Complementar N.º 155/2016), sob pena de inabilitação pela ausência dos mesmos

**8.7**. Havendo alguma irregularidade no documento fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Luz, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, desde que observado o item anterior.

**8.8** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 e seguintes da Lei Federal N.º 14.133/2021, sendo facultado ao Município de Luz convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **IX – DA SESSÃO DO PREGÃO**

**9.1** – A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação serão realizados no local, data e horários indicados no preâmbulo deste edital, sendo recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura, especialmente quando necessária a autenticação de documentos, e desenvolver-se-á da seguinte forma:

**9.2** – Declarada aberta a sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes para apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item III do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

**9.3** – Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas.

**9.4** – Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a escolha daquela que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM/Linha**, sendo classificadas aquelas cujas variações situar-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço. Em não havendo pelo menos 3 (três) propostas naquelas condições, escolha de tantas quantas forem necessárias, na ordem crescente do preço ofertado, para alcançar o número mínimo de 3 (três) participantes, exceto se igual ou maior número de licitantes não estiver participando do certame.

**9.5** – Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

**9.6** – Início da fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

**9.7** – As rodadas de lances verbais serão repetidas quantas vezes forem necessárias, tendo como máximo o período de 10 (dez) minutos para a conclusão dos lances verbais de cada lote. A critério da pregoeira, o referido período poderá ser prorrogado.

**9.8** – A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, de forma a definir a sequência dos lances ulteriores.

**9.9** – O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço; e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.



- 9.10** – A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.
- 9.11** – A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.
- 9.12.** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 9.13.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 9.14.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 9.14.1** – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.14.1.1** – a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;
- 9.14.1.2** – apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 9.14.1.3** – não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 9.14.2** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.15.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.
- 9.16.** Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.
- 9.17** – Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.
- 9.18** – Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 8 deste edital.
- 9.19** – Constatado o atendimento pleno às exigências editalíssimas, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.
- 9.20** – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, serão examinadas as ofertas subsequentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalíssimas, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.
- 9.21** – Caso ocorram às hipóteses dos subitens 9.19 e 9.20, ou de não haver oferta de lances verbais, ou mesmo quando houver ofertas de lances verbais, após a decisão da pregoeira, em qualquer dos casos, quanto à aceitabilidade da proposta ainda será lícito a pregoeira negociar diretamente com o proponente para a obtenção de preço melhor do que aquele ofertado.
- 9.22** – Dá reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pela Pregoeira e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.
- 9.23** – A adjudicação do objeto obedecerá a á estrita ordem de classificação e será praticada pela pregoeira na própria ata de reunião.





**9.24.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.

**9.25.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **X- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1-** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de correspondência fundamentada e protocolada no Departamento de Compras e Licitações do Município, vedado o recebimento via e-mail, via fax.

**10.1.1-** Caberá a pregoeira decidir sobre a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.1.2-** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## **XI – DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contra-razões, contados a partir do término do prazo da recorrente, independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**11.2-**A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

**11.3 -**O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4-** Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

**11.5-**Não serão considerados válidos recursos enviados, via correio, via e-mail ou via fax, portanto devem ser protocolados no Departamento de Compras e Licitações do Município de Luz.

## **XII-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1-** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, possíveis apostilamentos e respectiva ficha do ano subsequente:

Ficha nº 233- 04.02.2.115.3.3.90.36.42.00.00.00

## **XIII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1-**Arcar com os tributos Federais, Estaduais e Municipais que incidirem sobre a prestação de serviços.

**13.2 –** Cumprir todas as normas, posturas e regulamentos: Municipal, Estadual e Federal incidentes.

**13.4 -** Cumprir com todos os prazos e condições previstas no termo de referência e na minuta de Contrato, documentos vinculados a este Edital.

## **XIV – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1-** O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação, poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Artigos 137, 138, 155, e demais disposições da Lei N.º 14.133/2021.

**14.2-** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município de Luz desde que não afete a boa execução do contrato.



**14.3** – As condições contratuais específicas, das condições de vistoria do veículo, estão previstas no termo de referência e na minuta de Contrato, documentos vinculados a este Edital.

## **XV- DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**15.1**-O preço ofertado pelo licitante poderá ser reajustado ou reduzido, de acordo com planilha de custo, que será apresentada pelo interessado contratado ou solicitado pelo Poder Público contratante, com adequações para manter o equilíbrio econômico-financeiro, bem como para atender acréscimos ou decréscimos do objeto contratado, através de Termo Aditivo, bem como nas demais situações previstas nos Artigos 124, 125 e seguintes Lei Federal N.º 14.133/2021.

## **XVI- DOS PRAZOS E DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**16.1** - O prazo de vigência do **contrato é de 12 (doze) meses**, contado a partir do retorno as aulas, de acordo com aprovação do Comitê de Enfrentamento da Pandemia do Covid-19.

**16.2** - O contrato poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal N.º 14.133/2021 e interesse do município.

**16.3** – Os procedimentos a serem adotados no caso de paralisação de serviços seguirão o disposto no Termo de Referência e Minuta de Contrato, anexos e vinculados a este EDITAL.

## **17.0 – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.1** - O Contrato será regido, no que concerne à sua execução, fiscalização, alteração, inexecução ou rescisão por suas cláusulas, pelos princípios e preceitos de Direito Público, bem como pelas disposições presentes na Lei N.º 14.133/2021.

**17.2** - O Município de Luz/MG poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização caso sejam apuradas as situações previstas nos Artigos 155, 156 e seguintes da Lei N.º 14.133/2021.

**17.3**- A fiscalização dos serviços objeto do contrato, caberá a Secretaria de Obras Públicas em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

**17.4** - Caberá ao Serviço de Transporte e Trânsito/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo-se cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo contrato, rotas e quilometragens.

**17.5**- Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato ou ordem de serviço, o Serviço de Transporte e Trânsito comunicará imediatamente o fato por escrito à Secretaria de Educação e a Secretaria Municipal de Administração, a qual encaminhará os documentos e relatórios para a Procuradoria Jurídica do Município para as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, até mesmo a rescisão de contrato, quando for o caso.

**17.6** - A contratada obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021

## **XVIII - DO PAGAMENTO**

**18.1** - O pagamento será efetuado **MENSALMENTE, 10 (dez) dias** após a apresentação da planilha de serviços, relatório diário de quilometragem, respectiva Nota Fiscal e a guia de recolhimento previdenciário do motorista, na Secretaria de Obras.

**18.2** – Fica automaticamente bloqueado o pagamento, a não apresentação dos relatórios, planilhas e as guia de recolhimento (GRPS) em nome do motorista da licitante vencedora.

## **XVIII- DAS SANÇÕES**



**18.2-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Luz, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) advertência escrita.

b) multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Artigo 156 da lei 14.133/2021;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do Artigo 156 da Lei 14.133/2021;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Luz/MG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**18.2-** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei N.º 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**18.3-** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Luz, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Luz.

**18.4-** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Luz, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**18.5** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**18.6-** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**19.2.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**19.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

**19.4.** O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**19.5.** É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**19.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**19.7.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

**19.8.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de Administração*

**19.9.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.10.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Juízo da Comarca de Luz/MG.

**19.11.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

**19.12.** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal no endereço: Av. Laerton Paulinelli nº 153 – Monsenhor Parreiras – Luz/MG, até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (037) 3421-3030 – Ramal 51.

**19.13** Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, no horário de 07:00 às 17:00hs, no endereço referido no preâmbulo deste Edital ou pelo email: [licitacao@luz.mg.gov.br](mailto:licitacao@luz.mg.gov.br)

**19.14** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

**19.15 -** O contratado na vigência do contrato será o único responsável perante terceiros, pelos atos praticados, excluindo ao Município de Luz de qualquer reclamação e/ou indenizações.

**19.16 -** Serão de sua inteira responsabilidade todos os encargos, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

**19.17 -** Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento de dúvidas por escrito sobre a documentação da licitação, a Pregoeira pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros para permitir a apresentação da **DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**, não cabendo as licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

Luz, 10 de Agosto de 2021.

**DENISE V. MACEDO CHAVES**  
**PREGOEIRA**

**THIAGO OLIVEIRA VINHAL**  
**PROCURADOR**  
**OAB/MG 117.564**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. - OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE LUZ, ENTRE A ZONA RURAL E A ZONA URBANA, CONTENDO UM MOTORISTA EM VEÍCULO DE NO MÁXIMO 20 (VINTE) ANOS DE FABRICAÇÃO, E COM NO MÍNIMO 15 LUGARES.”

Linhas a serem licitadas:

| ITEM | KM PREVISTA 12 MESES | ESPECIFICAÇÃO                    | VALOR POR KM R\$ | VALOR PREVISTO TOTAL KM/ANO R\$ |
|------|----------------------|----------------------------------|------------------|---------------------------------|
| 1.   | 28.600 km            | LINHA 07 - Baú/Varjão            | 2,27             | 64.922,00                       |
| 2.   | 39.600 km            | LINHA 08 – Campinho/Jorge Grande | 1,92             | 76.032,00                       |
| 3.   | 27.500 km            | LINHA 09 – Lagoinha              | 2,32             | 63.800,00                       |
| 4.   | 29.700 km            | LINHA 11 – Brejinho              | 2,23             | 66.231,00                       |

- Linhas matutinas

#### 2. – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Com o retorno as aulas presenciais com previsão para agosto de 2021 e considerando que o Município de Luz não possui veículos escolares suficientes para transportar todos os alunos de zona rural que estudam nas escolas do município, há a necessidade de contratação de veículos terceirizados para transportá-los.

#### 3. - DA MEMÓRIA DE CALCULO DE CADA LINHA

O Serviço de Transporte do município elaborou uma planilha com o custo com combustível, manutenção, Mão de obra e tributos para cada linha, anexa a este termo.

#### 4. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

4.1 - As propostas serão desclassificadas na forma do Artigo 59 da Lei N.º 14.133/2021 e em desacordo com o termo de referência e demais termos desse Edital.

4.2- As propostas que apresentarem preços excessivos, **assim considerados aqueles com valor superior ao orçamento pelo Município**, ou aqueles manifestamente inexequíveis, **assim considerados aqueles com valor 10% (dez por cento) abaixo do orçamento pelo Município**, referente a cada linha licitada.

4.3 O licitante que desistir de uma linha para a qual foi declarado vencedor será automaticamente desclassificado para todas as linhas objeto desse Edital, realizando-se novamente, desde o início, a disputa de todas as linhas já licitadas, sem a presença do desistente.





## 5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DAS LINHAS A SEREM LICITADAS E PRAZO:

5.1- Transporte de alunos, professores, funcionário ou pessoa autorizada pela Administração Municipal, merenda escolar, materiais de limpeza e outros materiais.

5.2 - A responsabilidade pela manutenção, conservação e limpeza do veículo será do contratado.

5.3 - O veículo será submetido às **vistorias:** pela Secretária de Obras e Transportes Públicos, por uma Comissão de Vistoria de Veículos, a ser nomeada pelo Prefeito Municipal, outra vistoria por uma **empresa especializada** e também pelo **Departamento de Trânsito da DEPOL de Luz/MG** a ser agendada posteriormente.

5.4 - Não estando o veículo em condições de uso para o pronto atendimento, dentro da legislação brasileira de Trânsito será a empresa/pessoa física desclassificada e implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 14.133/2021, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a vistoria e assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.5 - Tendo em vista a provação do calendário escolar pelo Comitê do Covid 19, o contratado deverá **apresentar o veículo impreterivelmente na data ser estipulada pela Secretaria Municipal de Educação, em nome do proponente, ser locado ou adquirido via leasing, mediante prova documental, para a vistoria por parte da Secretária de Obras e Transportes Públicos, e/ou Comissão de Vistoria de Veículo Do Município e por parte da empresa especializada em vistoria, responsável em emitir o laudo de vistoria do veículo, o qual será considerado apto ou inapto ao transporte escolar.**

5.6 - A assinatura do contrato com o licitante vencedor depende do laudo de vistoria favorável, emitido pela empresa especializada contratada ou pela Administração.

5.7 – Caso o veículo seja considerado inapto ao transporte escolar, sendo facultado ao **Município de Luz** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a vistoria e assinatura do contrato, ou revogar a linha.

5.7.1 Os veículos destinados ao transporte escolar deverão ter no máximo **20 (vinte) anos de fabricação e no mínimo 15 lugares.**

5.7.2 - **A licitante vencedora deverá agendar o horário da vistoria, na Secretaria Municipal de Obras - Serviço de Transporte, com o Sr. MARCONE ALMEIDA NERI.**

## 6. DOCUMENTAÇÃO PARA VISTORIA

6.1 – A Secretaria Municipal de Educação, em data a ser agendada e divulgada, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos no Setor de Transporte Escolar:

### 6.1.1 – DO LICITANTE

a) **CRLV de 2021** e /ou comprovante de pagamento do DPVAT-2021, IPVA-2021 e TAXA DE LICENCIAMENTO-2021;

b) Comprovação através de documento do DETRAN ou emitido através do site: [www.detrان.mg.gov.br](http://www.detrان.mg.gov.br), **comprovando a não existência de multa de trânsito para o veículo apresentado;**

c) Comprovação da realização **Seguro do veículo com garantia de acidentes pessoais dos passageiros**, com validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato.

### 6.1.2 DO CONDUTOR DO VEICULO



- a) Carteira Nacional de Habilitação – **CNH (categoria “D ou E”)**;
- b) Atestado que comprove estar em pleno gozo de saúde física e mental;
- c) Carteira de identidade e CPF;
- d) Comprovação, através de histórico do “DETRAN” de que o condutor não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- e) CNH com a identificação do Curso de Transporte Escolar em vigência e/ou Certificado de Formação de Condutores de Transporte Escolar "DETRAN", e/ou prova expedida pelo órgão competente de que fez o curso, foi aprovado e que está aguardando a expedição do respectivo Certificado;

**6.2** - No caso de **substituição do condutor do veículo** no decorrer do contrato, o contratado deverá apresentar a documentação prevista no item 6.1.2 no prazo de 24 horas.

### **6.1.3 – VEICULO DEVE POSSUIR NO ATO DA VISTORIA:**

- a) **TACÓGRAFO**, devidamente acompanhado do Certificado de Aferição do mesmo, pelo INMETRO..
- b) Nas laterais as **faixas de identificação de transporte “ESCOLAR”**, conforme legislação.
- c) Em atendimento a **resolução 416/2012 (CONTRAN)**, o veículo também deverá apresentar **“FAIXAS REFLETIVAS”**.

**6.1.4** - Laudo de vistoria será elaborado pela Comissão Municipal e empresa especializada contratada pelo Município.

## **7. DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, RESCISÃO E PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** - O prazo de execução dos serviços contratados será de aproximadamente **12 (doze) meses**, os quais são os abaixo discriminados, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

**7.2** - O início da execução do contrato, será de acordo com o retorno as aulas presenciais, previstas para agosto de 2021, em conformidade com o **calendário escolar aprovado pelo Comitê Covid e superintendência de ensino**.

**7.3** - O contrato poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.4** - Os procedimentos a serem adotados no caso de paralisação de serviços seguirão a regulamentação do município em razão da pandemia.

**7.5** - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos na Lei 14.133/2021.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**8.1** - Os alunos deverão impreterivelmente, estar com na porta da escola para o início da aula entre 06:45 horas e 07:00 horas, tendo uma tolerância até 07:10, diariamente.

**8.2** – Garantir o perfeito funcionamento do **Velocímetro** e **tacógrafo**, **apresentando o disco semanalmente** ao Serviço de Transporte, para possível averiguação da quilometragem.

**8.2.1** - No caso do **velocímetro e/ou tacógrafo quebrado**, o contratado deverá informar imediatamente ao Responsável pelo Transporte Escolar da Prefeitura, que irá providenciar uma medição da linha em veículo próprio e/ou utilizar de aparelhos de medição (GPS), possibilitando apurar a quilometragem correta.

**8.2.2** – **Consertar o velocímetro e/ou Tacógrafo**, sob pena de punição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**.



**8.2.3** – Em conformidade com a Portaria 444/2008 do INMETRO, veículos de carga e passageiros deverão passar por verificação metrológica (afereção do tacógrafo), entretanto o licitante vencedor fica obrigado atender a citada portaria, sob pena de multa e/ou rescisão contratual.

**8.3** - Comunicar imediatamente ao Responsável pelo serviço do Transporte Escolar, por escrito e protocolado, caso o veículo estrague.

**8.3.1** – Consertar no prazo de 05 (cinco) dias o veículo. Caso o prazo para conserto não seja suficiente, o Contratado deverá solicitar um prazo maior, com justificativa e documentação comprobatória junto ao Serviço de Transporte para aprovação.

**8.3.2** - **A substituição do veículo e transporte dos alunos, durante o período de conserto, é de responsabilidade do contratado.**

**8.3.3** - O não atendimento ao item anterior, o contratado fica sujeito a penalidades constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a **ter que recolher aos cofres públicos o valor referente a despesas que o município possa a ter que assumir durante o período de conserto.**

**8.3.4** – Apresentar o veículo substituto para vistoria e o mesmo possuir as mesmas condições e documentação exigidas no edital.

**8.3.5** – Prestar os serviços de segunda as sextas-feiras, exceto nos feriados nacionais, municipais ou datas comemorativas, bem como nos dias de ponto facultativo ou aqueles que o município/secretária de educação determinar que não ocorrerão aulas, além daqueles que não for possível prestar o serviço em decorrência de chuvas que impossibilitem a prestação do serviço nas áreas rurais não sendo possível realizar o trajeto da linha;

**8.3.5.1** - Quando não houver aula no período descrito de prestação de serviços consequentemente não haverá prestação de serviços do contratado, bem como qualquer pagamento referente aquela data, sob pena de abertura de processo administrativo para apuração com a aplicação das penalidades cabíveis da Lei 14.133/2021, bem como inclusive a rescisão do contrato, e convocação do segundo licitante classificado para prestação de serviços na respectiva linha, e o envio de relatórios ao Ministério Público para apuração de possível crime cometido em face da Administração Pública;

**8.3.6** - A licitante vencedora fica obrigada a aceitar acréscimos ou decréscimos na quilometragem da linha da qual for vencedora, com alteração do valor do Km rodado, para mais ou para menos conforme indicado na planilha elaborada pela Contratante, em razão de adequação promovida pela Administração nas linhas licitadas e/ou em razão das modificações de roteiros, extinção ou fusão de linhas de acordo com o interesse da Administração, nos termos Da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.3.7** – O veículo na vigência do contrato será rastreado e monitorado pelo Município de Luz através da instalação de equipamento no veículo para verificação do percurso executado, a quilometragem percorrida, a velocidade imprimida, e todas as informações necessárias quanto ao serviço prestado, podendo o veículo ser bloqueado em caso de configuração de prestação de serviços diversa da contratada no horário de sua realização;

**8.3.8** - **A licitante deverá comunicar imediatamente ao Responsável pelo serviço do Transporte Escolar, alterações na rota (inclusão, exclusão de alunos e mudança dos mesmos).**

**8.3.9** – Apresentar o veículo no dia e horário determinado para a instalação de rastreador.

**8.3.9.1** – A não apresentação do veículo, incorrerá automaticamente na desclassificação do licitante, através de comunicado feito por escrito, e será imediatamente convocado o segundo colocado para a prestação dos serviços referente à linha respectiva;

**8.3.9.2** - O rastreador deverá permanecer instalado no veículo em todo o período em que perdurar a prestação de serviços, e no caso de rescisão ou término do contrato o equipamento do rastreador deverá ser devolvido pelo Prestador de Serviços em data a ser agendada para retirada, sob pena de inscrição em dívida ativa, protesto, e cobrança judicial, bem como representação criminal pelo crime de Apropriação Indébita do equipamento instalado;

**8.3.9.3** – Enquanto perdurar a Prestação de Serviços o Licitante vencedor deverá zelar pelo funcionamento regular do equipamento, sendo que no caso de qualquer problema deverá comunicar imediatamente, e em caso de furto/roubo deverá registrar Boletim de Ocorrência entregando cópia deste ao Encarregado dos Transportes, que deverá entrar em contato com a empresa responsável e Procuradoria Jurídica do Município para as medidas cabíveis;



**8.3.10** – Apresentar as guias de recolhimento previdenciário do condutor do veículo, caso o licitante não o condutor, sob pena de rescisão de contrato, mensalmente.

**8.3.11** - O motorista do transporte escolar não poderá durante a vigência da Prestação dos Serviços serem reincidente em Infração Grave, e caso este fato ocorra o licitante vencedor **deverá trocar o motorista**, sendo em caso do licitante vencedor não trocar o motorista o mesmo terá seu contrato rescindido, e o segundo classificado será convocado para prestar serviço na respectiva linha.

**8.3.12** - O motorista deverá, durante a prestação dos serviços, respeitar todas as normas, e leis de trânsito, bem como as normas de segurança no transporte de passageiros, sob pena de em casos de desídia, imprudência ou imperícia ser o contrato rescindido, e o segundo classificado será convocado para prestar serviço na respectiva linha.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**9.1** - Providenciar a vistoria do veículo conforme exigências legais de segurança, e referente ao transporte escolar quanto a tacógrafo, faixas reflexivas, atestados e habilitação dos condutores;

**9.2** - Monitorar a rotas, inclusão e exclusão de alunos, adequação da lista de presença mensalmente,

**9.3** - **Providenciar adequação da planilha de quilometragem de acordo com a rota atualizada e sempre que acontecer uma variação de 5 (cinco) quilômetros para mais ou para menos na quilometragem, efetivamente o valor irá variar, tendo referência a planilha específica da linha e o preço adjudicado no certame.**

**9.4** - **Verificação in loco em cada linha, a cada 2 meses**, para aferição da rota e acompanhamento da prestação de serviços junto aos responsáveis dos alunos, quanto a horários, eficiência da prestação de serviço por parte do licitante/motorista.

**9.5** - Fiscalizar a permissão do “CARONA”, por parte do motorista ou terceiros.

**9.6** - Aferir o rastreamento, com apresentação de relatório mensal aos Secretários de Obras e Educação.

**9.7** - Certificar, aferir, e visar o livro de ocorrências e lista de presença mensalmente.

**9.8** - Instalar os rastreadores, através de funcionários ou empresa contratada para monitoramento e fiscalização da prestação do serviço.

**9.9** - A cada semestre, o veículo será submetido a outra vistoria pela Secretaria de Obras ou por uma empresa especializada, a qual será responsável em emitir o laudo do veículo de apto ou inapto ao transporte escolar.

**9.10**– Notificar o contratado, caso o veículo seja declarado inapto ao transporte escolar para providenciar as adequações necessárias para nova vistoria com ônus para o contratado, o qual o mesmo deve apresentar o laudo no Serviço de Transporte do Município, sob pena de rescisão do contrato.

**9.11** - Providenciar vistorias eventuais nos veículos, e aferição das linhas sempre que achar necessário.

## 10. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

**10.1** - O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, sendo **10 (dez) dias após apresentação da planilha de serviços, relatório diário de quilometragem, respectiva Nota Fiscal e a guia de recolhimento previdenciário do motorista, na Secretaria de Obras.**

**10.2** – Fica automaticamente bloqueado o pagamento, a não apresentação dos relatórios, planilhas e as guia de recolhimento (GRPS) em nome do motorista da licitante vencedora.

**10.3** - A licitante contratada receberá o valor equivalente ao serviço prestado, levando-se em conta a apuração diária da quilometragem efetivamente rodada para a prestação dos serviços, variando, portanto, o valor do quilômetro rodado, tendo referência a planilha específica da linha e o preço adjudicado no certame.

**10.4** - A quilometragem rodada que não for relativa a rota da linha vencida não poderá ser contabilizada na planilha, e muito menos passível de ser paga, exceção em caso de mudança da linha da rota previamente autorizada pela Secretaria de Obras e Transportes Públicos, Assessor de Transportes, Encarregado de Transportes ou Secretaria da Educação do Ao Município de Luzem razão do interesse público;



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de Administração*

**10.5** - Nos dias de recesso, sábado, domingo, feriados municipais, feriados nacionais, pontos facultativos, chuvas excessivas que impossibilitem a prestação dos serviços, e outros determinados pelo Ao Município de Luz ou Secretaria de Educação não haverá prestação de serviço pelo licitante;

**10.6** - Em caso de descumprimento dos itens 10.4 e 10.5 não será paga a quilometragem indevida, bem como será feita advertência por escrito negando o pagamento das referidas quilometragem que deverá ser acostada ao Processo Licitatório, e em caso de reincidência será aberto processo administrativo para aplicação das penalidades da Lei 14.133/2021, apuração de possível crime cometido em face da Administração Pública, bem como rescindido o contrato, e convocado o segundo colocado para a realização da prestação dos serviços;

Luz, Agosto de 2021.

**AMÉRICO OSSELIERI LEITE**  
Secretário Municipal de  
Obras e Transportes

**EDMARA CALDAS**  
Secretaria Municipal de Educação  
Cultura e Esportes





## ANEXO II

Á

Comissão Permanente de Licitação

Pela presente, apresento a proposta de preços dos itens relacionados abaixo e desde já concordo com as condições previstas no edital e termo de referência, referente ao **PRC nº 143/2021 – Pregão nº 026/2021**.

Nome/Razão Social do Licitante: \_\_\_\_\_ CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
Representante Legal: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

### INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

### PROPOSTA COMERCIAL

| ITEM                                       | QUANTIDADE | ESPECIFICAÇÃO  | VALOR PLANILHA MUNICIPIO KM/R\$ | PREÇO UNITÁRIO PROPOSTA R\$ | PREÇO TOTAL PREVISTO R\$ |
|--|------------|--|---------------------------------|-----------------------------|--------------------------|
| 1.   | 28.600 km  | <b>LINHA 07 - Baú/Varjão</b><br>130 km/dia - matutino            | <b>2,27</b>                     |                             |                          |
| 2.   | 39.600 km  | <b>LINHA 08 – Campinho/Jorge Grande</b><br>180 km/dia - matutino | <b>1,92</b>                     |                             |                          |
| 3.   | 27.500 km  | <b>LINHA 09 – Lagoinha</b><br>125 km/dia - matutino              | <b>2,32</b>                     |                             |                          |
| 4.   | 29.700 km  | <b>LINHA 11 – Brejinho</b><br>135 km/dia - matutino              | <b>2,23</b>                     |                             |                          |
| Valor total da Proposta: R\$ _____ (_____) |            |  |                                 |                             |                          |

**Condições de Pagamento:** \_\_\_\_\_ dias (mensal, 10 dias subsequente ao mês trabalhado).

No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, manutenção do veículo, sendo computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a prestação de serviços do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**Validade da Proposta:** Conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

**Prazo de Execução:** 12 meses, com início a partir do retorno a aulas presenciais.

**Declaro, nos termos do art. 67, inciso VI da Lei N.º 14.133/2021, que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.**

Luz, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do licitante**  
**Pessoa Jurídica/ Física**



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO**

(Credenciamento)

**PROCESSO Nº 143/2021**  
**PREGÃO Nº 026/2021**

A empresa/pessoa física \_\_\_\_\_ inscrita (o) no CNPJ/CPF:  
\_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação** no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme preceitua o Artigo 63, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021.

LUZ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO LICITANTE**  
**PESSOA JURÍDICA/FÍSICA** \_\_\_\_\_

**CNPJ/CPF:** \_\_\_\_\_



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

**EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA**

A Empresa/Pessoa Física \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF N° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade N° \_\_\_\_\_ e do CPF N° \_\_\_\_\_ **DECLARA**, sob as penas da lei, **que não mantém em seu quadro de pessoal menores** de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade, dato e assino a presente.

Luz, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**Assinatura do licitante**  
**Pessoa Jurídico-Física**



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de Administração*

**ANEXO V**

**CREDENCIAL**  
(Credenciamento)

Pelo presente instrumento particular, credencio o SR. \_\_\_\_\_ CPF:  
\_\_\_\_\_, residente a Rua \_\_\_\_\_, nesta  
cidade, para representar-me junto a Prefeitura Municipal de Luz, no processo licitatório **PRC nº 143/2021**, modalidade **Pregão nº 026/2021**, o qual está **autorizado a requerer vistas de propostas, manifestar-se em meu nome, desistir, dar lances e interpor recursos, assinar, rubricar documentos e tudo mais** relativos à licitação em epígrafe.

Luz, de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**Assinatura do Licitante (Jurídico ou Físico)**  
**CNPJ/CPF:**  
**Reconhecer firma em cartório da assinatura do licitante**



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DISPONIBILIZAÇÃO DO VEÍCULO PARA VISTORIA**

A Empresa/Pessoa Física \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF N° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra assinado, **DECLARA**, para os devidos fins que sendo vencedor de uma das linhas licitadas, estar ciente da responsabilidade em cumprir com todos os prazos previstos no Edital, referente **a disponibilização do veículo, assim que as aulas presenciais retornarem, previstas para agosto de 2021**, para as devidas vistorias e posteriormente assinatura do contrato.

Luz, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**Assinatura do Licitante**  
**Pessoa Jurídica / Física**





**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE RASTREADORES EM COMODATO PARA RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS´GSM´GPRS**

**PROCESSO Nº 143/2021**  
**PREGÃO 026/2021**

Licitante: \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra assinado, **DECLARO** que conforme mencionado no Termo de Referência, **aceito a instalação de rastreadores em comodato para rastreamento e monitoramento de veículos, VIA SATÉLITE POR GPS´GSM´GPRS.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**(Assinatura do Declarante)**  
**Carimbo de CNPJ do Licitante/Nº CPF**



ANEXO VIII

**APRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS PARA VISTORIA**

Licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_, referente ao processo licitatório nº **PRC nº 143/2021 – Pregão nº 026/2021**, em atendimento as cláusulas do edital de licitação acima citado, **DECLARO que estou ciente e me responsabilizo em apresentar o veículo abaixo descrito para vistoria**, em data a ser definida pela Secretaria de Educação, no retorno as aulas presenciais, previstas para agosto/2021:

Marca: \_\_\_\_\_;

Modelo: \_\_\_\_\_;

Placa: \_\_\_\_\_;

Ano de fabricação: \_\_\_\_\_;

Ano Modelo: \_\_\_\_\_;

Luz, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Assinatura do Licitante



**ANEXO IX**  
(Credenciamento)

**PRC Nº 143/2021**  
**PREGÃO Nº 026/2021**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EPP**

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-  
assinado, e para os fins do **Pregão nº 026/2021**, **DECLARA** expressamente que:

▶ está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da LC 123/2006

Luz, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Licitante



## ANEXO X

**MINUTA DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2021 DE \_\_\_\_2021.**

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TRANSPORTE ESCOLAR, NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA \_\_\_\_\_,**

**COM FUNDAMENTO NO PROCESSO: PRC nº 143/2021 - PREGÃO 026/2021”.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si celebram, de um lado o **Município de Luz**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, com sede à Av. Laerton Paulinelli nº 153, Bairro Monsenhor Parreiras, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA**, casado, brasileiro, portador do CPF: 477.014.476-87, residente na Avenida Guarim Caetano, 301, Centro, CEP 35.595-000, em Luz/MG, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, aqui representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, residente a rua \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/MG, portador do CPF: \_\_\_\_\_ denominada **CONTRATADA**, no final assinados, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com a Lei 14.133/2021, as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** – Prestação de serviços de **TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICÍPIO DE LUZ, ENTRE A ZONA RURAL E A ZONA URBANA, PARA O EXERCÍCIO DE 2021/2022**, conforme termo de referência e anexos, que faz parte integrante deste contrato, de acordo com o percurso abaixo discriminado:

Linha nº \_\_\_\_\_  
Horário: \_\_\_\_\_  
Percurso: \_\_\_\_\_ km/dia.  
Total estimado: \_\_\_\_\_ km.

### CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO (FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

**2.1** - Menor preço unitário: KM/RODADO POR LINHA

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

**3.1** - Para a prestação dos serviços prevista na cláusula 1ª, dá-se a este Contrato o valor estimativo global de R\$ \_\_\_\_\_ ( ..... ) sendo o valor por km rodado de R\$ \_\_\_\_\_ (.....) para o cumprimento dos percursos da linha nº \_\_\_\_\_, a ser **paga mensalmente, 10 (dias) após o mês trabalhado**, mediante apresentação de nota Fiscal/ Planilha de Prestação de Serviços, relatório diário de quilometragem e guia de recolhimento previdenciário (GRPS) em nome do motorista.

**3.2** - O pagamento será automaticamente bloqueado, caso a contratada não apresente os documentos solicitados no item anterior.



**3.3** O preço ofertado pelo contratado poderá ser reajustado ou reduzido, de acordo com planilha de custo, que será apresentada pelo interessado contratado ou solicitado pelo Poder Público contratante e ainda de acordo com a planilha desta, com adequações para manter o equilíbrio econômico-financeiro, bem como para atender acréscimos ou decréscimos do objeto contratado, através de Termo Aditivo, nos termos da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

**3.4** - O pagamento será efetuado **MENSALMENTE, sendo 10 (dez) dias após o mês subsequente ao trabalho**, com apresentação da planilha de serviços, relatório diário de quilometragem, respectiva Nota Fiscal e a guia de recolhimento previdenciário do motorista, na Secretaria e Obras.

**3.5** – A CONTRATADA receberá o valor equivalente ao serviço prestado, levando-se em conta a apuração diária da quilometragem efetivamente rodada para a prestação dos serviços, **variando, portanto, o valor do quilômetro rodado**, tendo referência a planilha específica da linha e o preço adjudicado no certame.

**3.6** - A quilometragem rodada que não for relativa a rota da linha vencida não poderá ser contabilizada na planilha, e muito menos passível de ser paga, exceção em caso de mudança da linha da rota previamente autorizada pela Secretaria de Obras e Transportes Públicos, Assessor de Transportes, Encarregado de Transportes ou Secretaria da Educação do Município de Luz em razão do interesse público;

**3.7** - Nos dias de recesso, sábado, domingo, feriados municipais, feriados nacionais, pontos facultativos, chuvas excessivas que impossibilitem a prestação dos serviços, e outros determinados pelo Ao Município de Luz ou Secretaria de Educação não haverá prestação de serviço pelo licitante;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, RESCISÃO E PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS E ADITAMENTOS**

**4.1** - O prazo de vigência do presente contrato é de aproximadamente **12 (doze) meses**, e terá início com o retorno as aulas presenciais, em conformidade com o calendário escolar, juntamente com a Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Educação, até o encerramento do ano letivo de 2021, e retorno em fevereiro/2022 em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de acordo com o calendário letivo municipal de 2022.

**4.2** - O prazo de execução dos serviços, poderá ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração em conformidade com a Lei nº 14.133/21, devendo neste caso serem renovados os documentos e vistorias necessárias para continuidade da prestação dos serviços.

**4.3** De acordo com a conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada, os quantitativos deste Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no Artigo 125 da Lei N.º 14.133/2021, observado o limite da modalidade.

**4.4** - Os procedimentos a serem adotados no caso de paralisação de serviços seguirão a regulamentação do município em razão da pandemia.

**4.5** - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos na Lei 14.133/2021, ou por motivo de fusão ou extinção de rotas/linhas.

**4.6** - O Contrato será regido, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão por suas cláusulas, pelos princípios e preceitos de Direito Público, bem como pelas disposições presentes na Lei N.º 14.133/2021.

**4.7** - O Município de Luz/MG poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização caso sejam apuradas as situações previstas nos Artigos 155, 156 e seguintes da Lei N.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**5.1** - A despesa deste Contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2021/2022 e possíveis apostilamentos:

Ficha nº 233- 04.02.2.115.3.3.90.36.42.00.00.00





## CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**6.1.** - Os alunos deverão impreterivelmente estar na porta da escola para o início da aula entre 06:45 horas e 07:00 horas, tendo uma tolerância até 07:10.

**6.2** – Garantir o perfeito funcionamento do **Velocímetro** e **tacógrafo**, **apresentando o disco semanalmente** ao Serviço de Transporte, para possível averiguação da quilometragem.

**6.2.1** - No caso do **velocímetro e/ou tacógrafo quebrado**, o contratado deverá informar imediatamente ao Responsável pelo Transporte Escolar do Município, que irá providenciar uma medição da linha em veículo próprio e/ou utilizar de aparelhos de medição (GPS), possibilitando apurar a quilometragem correta.

**6.2.2** – **Consertar o velocímetro e/ou Tacógrafo, sob pena de punição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**

**6.2.3** – Em conformidade com a Portaria 444/2008 do INMETRO, veículos de carga e passageiros deverão passar por verificação metrológica (aferação do tacógrafo), entretanto o contratado fica obrigado atender a citada portaria, sob pena de multa e/ou rescisão contratual.

**6.3** - Comunicar imediatamente ao Responsável pelo serviço do Transporte Escolar, por escrito e protocolado, caso o veículo estrague.

**6.3.1**– **Consertar no prazo de 05 (cinco) dias o veículo.** Caso o prazo para conserto não seja suficiente, o Contratado deverá solicitar um prazo maior, com justificativa e documentação comprobatória junto ao Serviço de Transporte para aprovação.

**6.3.2** - **A substituição do veículo e transporte dos alunos, durante o período de conserto, é de responsabilidade do contratado.**

**6.3.3** - O não atendimento ao item anterior, o contratado fica sujeito a penalidades constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a **ter que recolher aos cofres públicos o valor referente a despesas que o município possa a ter que assumir durante o período de conserto.**

**6.3.4** – Apresentar o veículo substituto para vistoria e o mesmo possuir as mesmas condições e documentação exigidas no edital.

**6.4** – Prestar os serviços de segunda as sextas-feiras, exceto nos feriados nacionais, municipais ou datas comemorativas, bem como nos dias de ponto facultativo ou aqueles que o município/secretária de educação determinar que não ocorrerão aulas, além daqueles que não for possível prestar o serviço em decorrência de chuvas que impossibilitem a prestação do serviço nas áreas rurais não sendo possível realizar o trajeto da linha;

**6.4.1** - Quando não houver aula no período descrito de prestação de serviços consequentemente não haverá prestação de serviços do contratado, bem como qualquer pagamento referente aquela data, sob pena de abertura de processo administrativo para apuração com a aplicação das penalidades cabíveis da Lei 14.133/2021, bem como inclusive a rescisão do contrato, e convocação do segundo licitante classificado para prestação de serviços na respectiva linha, e o envio de relatórios ao Ministério Público para apuração de possível crime cometido em face da Administração Pública;

**6.5** - A Contratada fica obrigada a **aceitar acréscimos ou decréscimos na quilometragem da linha da qual for vencedora, com alteração do valor do Km rodado, para mais ou para menos conforme indicado na planilha elaborada pela Contratante**, em razão de adequação promovida pela Administração nas linhas licitadas e/ou em razão das modificações de roteiros, extinção ou fusão de linhas de acordo com o interesse da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.6** – O veículo enquanto durar o contrato será rastreado e monitorado pelo Município de Luz através da instalação de equipamento no veículo para verificação do percurso executado, a quilometragem percorrida, a velocidade imprimida, e todas as informações necessárias quanto ao serviço prestado, podendo o veículo ser bloqueado em caso de configuração de prestação de serviços diversa da contratada no horário de sua realização.

**6.7** - Comunicar imediatamente ao Responsável pelo serviço do Transporte Escolar, alterações na rota (inclusão, exclusão de alunos e mudança dos mesmos).

**6.8** – Apresentar o veículo no dia e horário determinado para a instalação de rastreador.



**6.8.1** – A não apresentação do veículo, incorrerá automaticamente na desclassificação do contratado através de comunicado feito por escrito anexado ao processo licitatório, e será imediatamente convocado o segundo colocado para a prestação dos serviços referente à linha respectiva;

**6.8.2**- O rastreador deverá permanecer instalado no veículo em todo o período em que perdurar a prestação de serviços, e no caso de rescisão ou término do contrato o equipamento do rastreador deverá ser devolvido pelo Prestador de Serviços em data a ser agendada para retirada, sob pena de inscrição em dívida ativa, protesto, e cobrança judicial, bem como representação criminal pelo crime de Apropriação Indébita do equipamento instalado;

**6.8.3** – Enquanto perdurar a Prestação de Serviços o Contratado deverá zelar pelo funcionamento regular do equipamento, sendo que no caso de qualquer problema deverá comunicar imediatamente, e em caso de furto/roubo deverá registrar Boletim de Ocorrência entregando cópia deste ao Encarregado dos Transportes, que deverá entrar em contato com a empresa responsável e Procuradoria Jurídica do Município para as medidas cabíveis;

**6.9** – **Apresentar as guias de recolhimento previdenciário do condutor do veículo, caso o licitante não o condutor, sob pena de rescisão de contrato**

**6.10** - O motorista do transporte escolar não poderá durante a vigência da Prestação dos Serviços serem reincidente em Infração Grave, e caso este fato ocorra o Contratado deverá substituir o motorista, sob pena de ter o contrato rescindido, e o segundo classificado será convocado para prestar serviço na respectiva linha.

**6.11** - O motorista deverá, durante a prestação dos serviços, respeitar todas as normas, e leis de trânsito, bem como as normas de segurança no transporte de passageiros, sob pena de em casos de desídia, imprudência ou imperícia ser o contrato rescindido, e o segundo classificado será convocado para prestar serviço na respectiva linha.

## **CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1** - Providenciar a vistoria do veículo conforme exigências legais de segurança, e referente ao transporte escolar quanto a tacógrafo, faixas reflexivas, atestados e habilitação dos condutores;

**7.2** - Monitorar a rotas, inclusão e exclusão de alunos, adequação da lista de presença mensalmente,

**7.3** - **Providenciar adequação da planilha de quilometragem de acordo com a rota atualizada e sempre que acontecer uma variação de 5 (cinco) quilômetros para mais ou para menos na quilometragem, efetivamente o valor irá variar, tendo referência a planilha específica da linha e o preço adjudicado no certame.**

**7.4** - **Verificação in loco em cada linha, a cada 2 meses**, para aferição da rota e acompanhamento da prestação de serviços junto aos responsáveis dos alunos, quanto a horários, eficiência da prestação de serviço por parte do licitante/motorista.

**7.5** - Fiscalizar a permissão do “CARONA”, por parte do motorista ou terceiros.

**7.6** - Aferir o rastreamento, com apresentação de relatório mensal aos Secretários de Obras e Educação.

**7.7** - Certificar, aferir, e visar o livro de ocorrências e lista de presença mensalmente.

**7.8**- Instalar os rastreadores, através de funcionários ou empresa contratada para monitoramento e fiscalização da prestação do serviço.

**7.9** - A cada semestre, o veículo será submetido a outra vistoria pela Secretaria de Obras ou por uma empresa especializada, a qual será responsável em emitir o laudo do veículo de apto ou inapto ao transporte escolar.

**7.10**– Notificar o contratado, caso o veículo seja declarado inapto ao transporte escolar para providenciar as adequações necessárias para nova vistoria com ônus para o contratado, o qual o mesmo deve apresentar o laudo no Serviço de Transporte do Município, sob pena de rescisão do contrato.

**7.11** - Providenciar vistorias eventuais nos veículos, e aferição das linhas sempre que achar necessário.

## **CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**



**8.1** – Eventuais alterações nas especificações dos serviços, ajustados deverão ser avaliados por ambas as partes, e serão objeto de novas estimativas de preços e prazos, e farão parte de Termo Aditivo, que passará a ser parte integrante do presente contrato.

**8.2** – A responsabilidade pela prestação de serviços da CONTRATADA cessará com a entrega e recebimento do objetivado.

## **CLÁUSULA NONA – DO REGIME LEGAL**

**9.1** - O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do **Pregão nº 026/2021** e pela Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

**10.1.** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Luz, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) advertência escrita.

b) multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Artigo 156 da lei 14.133/2021;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do Artigo 156 da Lei 14.133/2021;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Luz/MG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**10.2.** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei N.º 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**10.3.** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Luz, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Luz.

**10.4** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Luz, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**10.5** -As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.6-** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** As partes elegem o foro da Comarca de Luz/MG para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

**11.2** - E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de Administração*

Luz, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA**  
**MUNICÍPIO DE LUZ**  
**CONTRATANTE**

.....  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS: 1)** \_\_\_\_\_ **2)** \_\_\_\_\_



**ANEXO XI**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PLANILHAS DAS LINHAS**  
**CUSTO PARA A PREFEITURA PRESTAR O SERVIÇO**  
**PLANILHA REFERENCIA DO MUNICIPIO**  
**PLANILHAS POR LINHA**  
**MEMÓRIA DE CÁLCULO LINHAS**

|                                   | <b>COMBUSTÍVEL</b>  |                        | <b>MOTORISTA</b>   |
|-----------------------------------|---|------------------------|--|
| <b>Extensão da linha/Km</b>       | Referência chave que altera todas as outras variáveis desta planilha  | <b>Salário Mensal</b>  | A referência é o SM de R\$1.100,00, sendo 1,3 salários para motoristas que fazem apenas um turno e 1,7 salários para os que fazem dois turnos. |
| <b>Média mensal de dias</b>       | Número dos dias úteis em cada mês do ano letivo.  | <b>Salário Anual</b>   | Salário mensal multiplicado por doze meses.  |
| <b>Quilometragem mensal</b>       | Extensão da linha multiplicada pelos dias úteis do mês.   | <b>Décimo Terceiro</b> | O valor do salário mensal  |
| <b>Quilometragem por litro</b>    | Número de quilômetros que o veículo faz por litro de combustível.   | <b>1/3 de Férias</b>   | Um terço do salário mensal   |
| <b>Consumo Mensal/Litro</b>       | Consumo mensal em litros de combustível.  | <b>INSS</b>            | Vinte e um por cento do valor global da remuneração do motorista.  |
| <b>Preço do Combustível</b>       | Preço do litro de combustível no varejo.  | <b>Custo anual</b>     | Totalização do salário mensal, décimo terceiro, férias e INSS.   |
| <b>Custo mensal</b>               | Consumo mensal multiplicado pelo preço do litro de combustível.   | <b>Custo mensal</b>    | A totalização dividida por doze meses.   |
| <b>Custo por Km</b>               | <a href="#">Custo mensal do combustível dividido pelo número de quilômetros rodados no mês.</a>   | <b>Custo por Km</b>    | <a href="#">O custo mensal dividido pelo número de quilômetros rodados.</a>  |
|                                   | <b>TRIBUTOS</b>   |                        | <b>MANUTENÇÃO</b>  |
| <b>Valor para base de cálculo</b> | É o custo por quilômetro rodado.  | <b>Troca de óleo</b>   | Custo da troca de óleo dividido por 5000 quilômetros e multiplicado pelo número de quilômetros rodados por mês.                                |
| <b>INSS</b>                       | Conforme legislação específica, 2,2% do faturamento mensal, isto é: custo do km rodado multiplicado pelo número de quilômetros rodados. | <b>Lavagem geral</b>   | Custo de uma lavagem geral semanal, totalizando 4 lavagens ao mês.   |
| <b>IR</b>                         | Conforme legislação específica, 7,5% de 60% do faturamento mensal, sob o que aplica-se o redutor da tabela do IR.                       | <b>Engraxamento</b>    | Custo de dois engraxamentos a cada mês.  |
| <b>SEST/SENAT</b>                 | Conforme legislação específica, 0,5% do faturamento mensal.   | <b>Alinhamento</b>     | Custo do alinhamento (R\$50,00) dividido por 10000 quilômetros e multiplicado pelo número de quilômetros rodados por mês.                      |



Prefeitura Municipal de Luz  
Secretaria Municipal de Administração

|                                   |   |                            |   |
|-----------------------------------|---|----------------------------|---|
| <b>ISSQN</b>                      | Conforme legislação específica, 3% do faturamento mensal.   | <b>Balanceamento</b>       | Custo do balanceamento (R\$50,00) dividido por 10000 quilômetros e multiplicado pelo número de quilômetros rodados por mês. |
| <b>IPVA</b>                       | Conforme legislação específica, 2% do valor do veículo dividido por 12 meses.   | <b>Pneus</b>               | Custo de um jogo de pneus dividido por 40000 quilômetros e multiplicado pelo número de quilômetros rodados por mês.         |
| <b>Licenciamento</b>              | Conforme legislação específica, o valor da taxa de 2021, R\$ 112,40 dividido por 12 meses.  | <b>Peças e Mão-de-obra</b> | 1% do valor do veículo dividido por 5000 quilômetros e multiplicado pelo número de quilômetros rodados por mês.             |
| <b>DPVAT - Seguro Obrigatório</b> | Conforme legislação específica, não houve cobrança do DPVAT no ano de 2021.   | <b>Custo Mensal</b>        | Totalização dos custos de manutenção acima especificados.   |
| <b>Seguro c/ danos</b>            | Valor médio de um seguro extra calculado pelo número de passageiros do veículo, à razão de R\$2,00 por pessoa para veículos com até 15 passageiros. | <b>Custo por Km</b>        | Divisão dos custos mensais de manutenção pelo número de quilômetros rodados no mês.   |
| <b>Custo mensal</b>               | Totalização dos custos tributários mensais.   |                            |   |
| <b>Custo anual</b>                | Custo mensal multiplicado por 12 meses.   |                            |   |
| <b>Custo por Km</b>               | Custo mensal dividido pelo número de quilômetros rodados no mês.  |                            |   |

**DEPRECIÇÃO**

**LUCRO**

|                               |  |                        |  |
|-------------------------------|--|------------------------|--|
| <b>Valor venal do veículo</b> | Valor médio de um veículo com quatro anos de uso, já que a legislação específica faculta o uso de veículos de até 5 anos de uso, condicionando à vistoria exigida. | <b>Margem de Lucro</b> | 1% do valor do veículo equivalente ao valor de juros pagos no mercado financeiro.  |
| <b>Depreciação anual</b>      | 20% do valor do veículo, considerando a idade máxima de 05 anos.   |                        |  |
| <b>Depreciação mensal</b>     | 20% do valor do veículo dividido por 12 meses.   |                        |  |
| <b>Custo por Km</b>           | Valor da depreciação mensal dividido pelo número de quilômetros rodados por mês.   |                        |  |
| <b>Faturamento Mensal</b>     | Custo do quilômetro rodado multiplicado pelo número de quilômetros rodados no mês.   | <b>Custo por Km</b>    | Resultado da divisão dos custos com combustível, motorista, tributos, manutenção, depreciação e lucro pelo número de quilômetros rodados no mês. |

**OBSERVAÇÕES:**

- \* Considerou-se apenas o preço da gasolina, pois o óleo diesel é sempre mais barato.
- \* Para cálculo da depreciação considerou-se uma Kombi de 15 lugares com 4 anos de uso.



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Secretaria Municipal de Administração*

\* Os custos de manutenção variam de acordo com a capacidade do veículo: 15 ou 48 lugares.

### CUSTO DA PREFEITURA PARA PRESTAR O SERVIÇO NAS LINHAS

|                              | <b>Combustível</b> |                     | <b>Motorista</b> |
|------------------------------|--------------------|---------------------|------------------|
| Extensão da linha/Km         | 100                | Salário Mensal      | R\$ 1.430,00     |
| Média mensal de dias         | 20                 | Salário Anual       | R\$ 17.160,00    |
| Quilometragem mensal         | 2000               | Décimo Terceiro     | R\$ 1.430,00     |
| Quilometragem por litro      | 8                  | 1/3 de Férias       | R\$ 476,67       |
| Consumo Mensal/Litro         | 250                | INSS                | R\$ 3.903,90     |
| Preço do Combustível         | R\$ 6,00           | Custo anual         | R\$ 22.970,57    |
| Custo mensal                 | R\$ 1.499,25       | Custo mensal        | R\$ 1.914,21     |
| Custo por Km                 | R\$ 0,75           | Custo por Km        | R\$ 0,96         |
| <b>Tributos</b>              |                    |                     |                  |
| Valor para base de cálculo   | R\$ 2,25           | Troca de óleo       | R\$ 64,00        |
| INSS                         | R\$ 0,00           | Lavagem geral       | R\$ 200,00       |
| IR                           | R\$ 0,00           | Engraxamento        | R\$ 60,00        |
| SEST/SENAT                   | R\$ 0,00           | Alinhamento         | R\$ 10,00        |
| ISSQN                        | R\$ 0,00           | Balanceamento       | R\$ 10,00        |
| IPVA                         | R\$ 0,00           | Pneus               | R\$ 78,40        |
| Licenciamento                | R\$ 9,37           | Peças e Mão-de-obra | R\$ 120,00       |
| DPVAT - Seg. Obrigatório     | R\$ 0,00           | Custo Mensal        | R\$ 542,40       |
| Seguro c/ danos a passageiro | R\$ 30,00          | Custo por Km        | R\$ 0,27         |
| Custo mensal                 | R\$ 39,37          |                     |                  |
| Custo anual                  | R\$ 472,40         |                     |                  |
| Custo por Km                 | R\$ 0,02           |                     |                  |
| <b>Depreciação</b>           |                    |                     |                  |
| Valor venal do veículo       | R\$ 30.000,00      | Margem de Lucro     | R\$ 0,00         |
| Depreciação anual            | R\$ 6.000,00       |                     |                  |
| Depreciação mensal           | R\$ 500,00         |                     |                  |
| Custo por Km                 | R\$ 0,25           |                     |                  |
| <b>TOTAL</b>                 |                    |                     |                  |
| <b>Faturamento Mensal</b>    | R\$ 4.495,23       | <b>Custo por Km</b> | R\$ 2,25         |





Prefeitura Municipal de Luz  
Secretaria Municipal de Administração

**LINHA 07 - BAÚ / VARJÃO**

**Matutino**

|                              | <b>Combustível</b> |                     | <b>Motorista</b>  |
|------------------------------|--------------------|---------------------|-------------------|
| Extensão da linha/Km         | 130                | Salário Mensal      | R\$ 1.430,00      |
| Média mensal de dias         | 20                 | Salário Anual       | R\$ 17.160,00     |
| Quilometragem mensal         | 2600               | Décimo Terceiro     | R\$ 1.430,00      |
| Quilometragem por litro      | 8                  | 1/3 de Férias       | R\$ 476,67        |
| Consumo Mensal/Litro         | 325                | INSS                | R\$ 4.089,80      |
| Preço do Combustível         | R\$ 6,00           | Custo anual         | R\$ 23.156,47     |
| Custo mensal                 | R\$ 1.949,03       | Custo mensal        | R\$ 1.929,71      |
| Custo por Km                 | R\$ 0,75           | Custo por Km        | R\$ 0,74          |
|                              |                    |                     |                   |
|                              | <b>Tributos</b>    |                     | <b>Manutenção</b> |
| Valor para base de cálculo   | R\$ 2,27           | Troca de óleo       | R\$ 83,20         |
| INSS                         | R\$ 129,84         | Lavagem geral       | R\$ 200,00        |
| IR                           | R\$ 153,16         | Engraxamento        | R\$ 60,00         |
| SEST/SENAT                   | R\$ 29,51          | Alinhamento         | R\$ 13,00         |
| ISSQN                        | R\$ 177,06         | Balanceamento       | R\$ 13,00         |
| IPVA                         | R\$ 50,00          | Pneus               | R\$ 127,40        |
| Licenciamento                | R\$ 9,37           | Peças e Mão-de-obra | R\$ 156,00        |
| DPVAT - Seg. Obrigatório     | R\$ 0,00           | Custo Mensal        | R\$ 652,60        |
| Seguro c/ danos a passageiro | R\$ 30,00          | Custo por Km        | R\$ 0,25          |
| Custo mensal                 | R\$ 578,94         |                     |                   |
| Custo anual                  | R\$ 6.947,29       |                     |                   |
| Custo por Km                 | R\$ 0,22           |                     |                   |
|                              |                    |                     |                   |
|                              | <b>Depreciação</b> |                     | <b>Lucro</b>      |
| Valor venal do veículo       | R\$ 30.000,00      | Margem de Lucro     | R\$ 0,12          |
| Depreciação anual            | R\$ 6.000,00       |                     |                   |
| Depreciação mensal           | R\$ 500,00         |                     |                   |
| Custo por Km                 | R\$ 0,19           |                     |                   |
|                              |                    |                     |                   |
|                              |                    |                     | <b>TOTAL</b>      |
| Faturamento Mensal           | R\$ 5.910,27       | <b>Custo por Km</b> | <b>R\$ 2,27</b>   |



## LINHA 08 - CAMPINHO / JORGE GRANDE

### Matutino

|                              | Combustível   |                     | Motorista       |
|------------------------------|---------------|---------------------|-----------------|
| Extensão da linha/Km         | 180           | Salário Mensal      | R\$ 1.430,00    |
| Média mensal de dias         | 20            | Salário Anual       | R\$ 17.160,00   |
| Quilometragem mensal         | 3600          | Décimo Terceiro     | R\$ 1.430,00    |
| Quilometragem por litro      | 8             | 1/3 de Férias       | R\$ 476,67      |
| Consumo Mensal/Litro         | 450           | INSS                | R\$ 4.089,80    |
| Preço do Combustível         | R\$ 6,00      | Custo anual         | R\$ 23.156,47   |
| Custo mensal                 | R\$ 2.698,65  | Custo mensal        | R\$ 1.929,71    |
| Custo por Km                 | R\$ 0,75      | Custo por Km        | R\$ 0,54        |
|                              | Tributos      |                     | Manutenção      |
| Valor para base de cálculo   | R\$ 1,92      | Troca de óleo       | R\$ 115,20      |
| INSS                         | R\$ 152,06    | Lavagem geral       | R\$ 200,00      |
| IR                           | R\$ 198,61    | Engraxamento        | R\$ 60,00       |
| SEST/SENAT                   | R\$ 34,56     | Alinhamento         | R\$ 18,00       |
| ISSQN                        | R\$ 207,36    | Balanceamento       | R\$ 18,00       |
| IPVA                         | R\$ 50,00     | Pneus               | R\$ 176,40      |
| Licenciamento                | R\$ 9,37      | Peças e Mão-de-obra | R\$ 216,00      |
| DPVAT - Seg. Obrigatório     | R\$ 0,00      | Custo Mensal        | R\$ 803,60      |
| Seguro c/ danos a passageiro | R\$ 30,00     | Custo por Km        | R\$ 0,22        |
| Custo mensal                 | R\$ 681,96    |                     |                 |
| Custo anual                  | R\$ 8.183,53  |                     |                 |
| Custo por Km                 | R\$ 0,19      |                     |                 |
|                              | Depreciação   |                     | Lucro           |
| Valor venal do veículo       | R\$ 30.000,00 | Margem de Lucro     | R\$ 0,08        |
| Depreciação anual            | R\$ 6.000,00  |                     |                 |
| Depreciação mensal           | R\$ 500,00    |                     |                 |
| Custo por Km                 | R\$ 0,14      |                     |                 |
|                              |               |                     | TOTAL           |
| Faturamento Mensal           | R\$ 6.913,92  | <b>Custo por Km</b> | <b>R\$ 1,92</b> |



Prefeitura Municipal de Luz  
Secretaria Municipal de Administração

**LINHA 09 - LAGOINHA**  
**Matutino**

|                              | <b>Combustível</b> |                     | <b>Motorista</b>  |
|------------------------------|--------------------|---------------------|-------------------|
| Extensão da linha/Km         | 125                | Salário Mensal      | R\$ 1.430,00      |
| Média mensal de dias         | 20                 | Salário Anual       | R\$ 17.160,00     |
| Quilometragem mensal         | 2500               | Décimo Terceiro     | R\$ 1.430,00      |
| Quilometragem por litro      | 8                  | 1/3 de Férias       | R\$ 476,67        |
| Consumo Mensal/Litro         | 312,5              | INSS                | R\$ 4.089,80      |
| Preço do Combustível         | R\$ 6,00           | Custo anual         | R\$ 23.156,47     |
| Custo mensal                 | R\$ 1.874,06       | Custo mensal        | R\$ 1.929,71      |
| Custo por Km                 | R\$ 0,75           | Custo por Km        | R\$ 0,77          |
|                              |                    |                     |                   |
|                              | <b>Tributos</b>    |                     | <b>Manutenção</b> |
| Valor para base de cálculo   | R\$ 2,32           | Troca de óleo       | R\$ 80,00         |
| INSS                         | R\$ 127,60         | Lavagem geral       | R\$ 200,00        |
| IR                           | R\$ 148,57         | Engraxamento        | R\$ 60,00         |
| SEST/SENAT                   | R\$ 29,00          | Alinhamento         | R\$ 12,50         |
| ISSQN                        | R\$ 174,00         | Balanceamento       | R\$ 12,50         |
| IPVA                         | R\$ 50,00          | Pneus               | R\$ 122,50        |
| Licenciamento                | R\$ 9,37           | Peças e Mão-de-obra | R\$ 150,00        |
| DPVAT - Seg. Obrigatório     | R\$ 0,00           | Custo Mensal        | R\$ 637,50        |
| Seguro c/ danos a passageiro | R\$ 30,00          | Custo por Km        | R\$ 0,26          |
| Custo mensal                 | R\$ 568,54         |                     |                   |
| Custo anual                  | R\$ 6.822,44       |                     |                   |
| Custo por Km                 | R\$ 0,23           |                     |                   |
|                              |                    |                     |                   |
|                              | <b>Depreciação</b> |                     | <b>Lucro</b>      |
| Valor venal do veículo       | R\$ 30.000,00      | Margem de Lucro     | R\$ 0,12          |
| Depreciação anual            | R\$ 6.000,00       |                     |                   |
| Depreciação mensal           | R\$ 500,00         |                     |                   |
| Custo por Km                 | R\$ 0,20           |                     |                   |
|                              |                    |                     |                   |
|                              |                    |                     | <b>TOTAL</b>      |
| Faturamento Mensal           | R\$ 5.809,80       | <b>Custo por Km</b> | <b>R\$ 2,32</b>   |



Prefeitura Municipal de Luz  
Secretaria Municipal de Administração

**LINHA 11 - BREJINHO**  
**Matutino**

|                              | <b>Combustível</b> |                     | <b>Motorista</b>  |
|------------------------------|--------------------|---------------------|-------------------|
| Extensão da linha/Km         | 135                | Salário Mensal      | R\$ 1.430,00      |
| Média mensal de dias         | 20                 | Salário Anual       | R\$ 17.160,00     |
| Quilometragem mensal         | 2700               | Décimo Terceiro     | R\$ 1.430,00      |
| Quilometragem por litro      | 8                  | 1/3 de Férias       | R\$ 476,67        |
| Consumo Mensal/Litro         | 337,5              | INSS                | R\$ 4.089,80      |
| Preço do Combustível         | R\$ 6,00           | Custo anual         | R\$ 23.156,47     |
| Custo mensal                 | R\$ 2.023,99       | Custo mensal        | R\$ 1.929,71      |
| Custo por Km                 | R\$ 0,75           | Custo por Km        | R\$ 0,71          |
|                              |                    |                     |                   |
|                              | <b>Tributos</b>    |                     | <b>Manutenção</b> |
| Valor para base de cálculo   | R\$ 2,23           | Troca de óleo       | R\$ 86,40         |
| INSS                         | R\$ 132,46         | Lavagem geral       | R\$ 200,00        |
| IR                           | R\$ 158,52         | Engraxamento        | R\$ 60,00         |
| SEST/SENAT                   | R\$ 30,11          | Alinhamento         | R\$ 13,50         |
| ISSQN                        | R\$ 180,63         | Balanceamento       | R\$ 13,50         |
| IPVA                         | R\$ 50,00          | Pneus               | R\$ 132,30        |
| Licenciamento                | R\$ 9,37           | Peças e Mão-de-obra | R\$ 162,00        |
| DPVAT - Seg. Obrigatório     | R\$ 0,00           | Custo Mensal        | R\$ 667,70        |
| Seguro c/ danos a passageiro | R\$ 30,00          | Custo por Km        | R\$ 0,25          |
| Custo mensal                 | R\$ 591,08         |                     |                   |
| Custo anual                  | R\$ 7.092,94       |                     |                   |
| Custo por Km                 | R\$ 0,22           |                     |                   |
|                              |                    |                     |                   |
|                              | <b>Depreciação</b> |                     | <b>Lucro</b>      |
| Valor venal do veículo       | R\$ 30.000,00      | Margem de Lucro     | R\$ 0,11          |
| Depreciação anual            | R\$ 6.000,00       |                     |                   |
| Depreciação mensal           | R\$ 500,00         |                     |                   |
| Custo por Km                 | R\$ 0,19           |                     |                   |
|                              |                    |                     |                   |
|                              |                    |                     | <b>TOTAL</b>      |
| Faturamento Mensal           | R\$ 6.012,47       | <b>Custo por Km</b> | <b>R\$ 2,23</b>   |